



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 123

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, faço saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS e, caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar, e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios a que se refere o inciso anterior;
- IX- estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidades presta



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

(F1-02)

- X- doras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
elaborar o seu regimento interno;
- XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

- I- Representantes do Governo Municipal:
 - a) 01(um) da Secretária de Saúde ou órgão equivalente;
 - b) 01(um) do órgão municipal de finanças;
 - c) 01(um) do órgão de educação;
 - d) 01(um) do órgão de saneamento;
- II- Representantes dos prestadores de serviços públicos e privados:
 - a) 01(um) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
 - b) 01(um) do Sistema Único de Saúde no âmbito Estadual ou Federal, existente no Município;
- III- Representantes dos usuários:
 - a) 03(três) de entidades ou associações comunitárias;
 - b) 02(dois) da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e Igreja " " Assembleia de Deus;
 - c) 01(um) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

§1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§2º Será considerada como existente para fins de para, fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada;

§3º A representação dos trabalhadores da saúde do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§4º Os números de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior à 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

(F1-03)

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde-CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II- das respectivas entidades nos demais casos;
§ 1º os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.
§ 2º O Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio-Ambiente é membro nato do CMS e será seu Presidente.
§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde, Saneamento e Meio-Ambiente a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I- o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II- os membros do CMS, serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no prazo de seis meses;
- III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III- Para a realização das sessões será necessária a presença da



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

(F1-04)

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sítio Novo - Ma.

C.G.C. 05.631.031/0001-64

- maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde -CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV- cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do Conselho Municipal serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio-Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento de CMS.

Art.8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde-CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidade membro de CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias-CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§1º As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art.10º O CMS elaborará um Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.11º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação de Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO

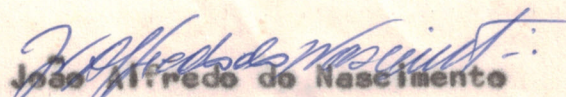
Prefeitura Municipal de Sitio Novo

Av. Governador José Sarney, s/n - Centro - Sitio Novo - Ma. (F1-05)

C.G.C. 05.631.031/0001-64

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo,
aos três dias do mês de junho, no ano de mil, novecentos e noventa e um.


João Alfredo de Nascimento
Prefeito Municipal